

DECRETO N° 059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para cancelamento e substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Pombos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214/2025, em seu art. 62, estabeleceu aos municípios a obrigatoriedade de adoção da NFS-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para o cancelamento e substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e, no âmbito do Município de Pombos.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I- Cancelamento: anulação definitiva da NFS-e;
- II- Substituição: emissão de nova NFS-e em correção à anteriormente emitida, com o cancelamento simultâneo desta última.

Parágrafo único. A NFS-e é documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 3º O cancelamento da NFS-e tem por finalidade anular definitivamente o documento fiscal.

Art. 4º A NFS-e poderá ser cancelada pelo contribuinte, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o 10º (décimo) dia subsequente à sua emissão.

Parágrafo único. O contribuinte deverá informar no sistema eletrônico, no momento do cancelamento:

- I- o motivo do cancelamento;
- II- a justificativa circunstanciada que fundamente o cancelamento;
- III- número da NFS-e emitida corretamente, quando se tratar de emissão em duplicidade.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* do art. 4º, o cancelamento da NFS-e somente poderá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o *caput* deverá ser protocolado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da NFS-e.

Art. 6º O processo administrativo de cancelamento de NFS-e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento do interessado, subscrito pelo representante legal da empresa prestadora do serviço ou por procurador legalmente habilitado, contendo:
 - a) qualificação completa do requerente;
 - b) número de inscrição municipal e CNPJ;
 - c) número da NFS-e a ser cancelada;
 - d) justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de cancelamento;
- II- cópia do documento de identificação oficial do representante legal ou procuração com poderes específicos;
- III- declaração de anuência do tomador do serviço, quando houver identificação do tomador na NFS-e.

Parágrafo único. A autoridade fiscal competente poderá solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessários para a análise do pedido de cancelamento.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Art. 7º A substituição da NFS-e tem por finalidade corrigir erros ou inexatidões no preenchimento do documento fiscal, mediante a emissão de nova NFS-e em correção à anterior, com o cancelamento simultâneo desta última.

Art. 8º A NFS-e substituta deverá indicar expressamente o número da NFS-e substituída e conter todas as informações corretas relativas à prestação do serviço.

Parágrafo único. A NFS-e substituída será automaticamente cancelada no momento da emissão da NFS-e substituta, permanecendo no sistema com a indicação de "CANCELADA".

Art. 9º A NFS-e poderá ser substituída pelo contribuinte, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da sua emissão.

Parágrafo único. No momento da substituição, o contribuinte deverá informar no sistema eletrônico:

- I- o número da NFS-e a ser substituída;
- II- o motivo e a justificativa para a substituição;
- III- os campos e informações que estão sendo corrigidos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 9º, a substituição da NFS-e somente poderá ser efetuada mediante abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

Art. 11. O processo administrativo de substituição de NFS-e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento do interessado, subscrito pelo representante legal da empresa prestadora do serviço ou por procurador legalmente habilitado, contendo:
 - a) qualificação completa do requerente;
 - b) número de inscrição municipal e CNPJ;
 - c) número da NFS-e a ser substituída;
 - d) justificativa detalhada para a substituição, com a indicação dos erros ou inexatidões a serem corrigidos;
- II- cópia do documento de identificação oficial do representante legal ou procuração com poderes específicos;
- III- documentos comprobatórios da necessidade de correção, quando aplicável.

§ 1º Quando houver retenção do ISSQN na fonte, o processo deverá ser instruído, adicionalmente, com a declaração de anuência do tomador responsável pela retenção.

§ 2º A autoridade fiscal competente poderá solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessários para a análise do pedido de substituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Após o recolhimento, apenas será permitido o cancelamento da NFS-e por meio do procedimento administrativo indicado no art. 6º.

Art. 13. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 673/2005 e alterações (Código Tributário Municipal), sem prejuízo do lançamento de ofício do tributo devido e de outras sanções cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças, observada a legislação tributária municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
PREFEITO